



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2021 - REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENSINO NA
MODALIDADE PRESENCIAL PARA ESTUDANTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Art 1º As escolas públicas e privadas que atuam na modalidade de ensino híbridos oferecerão obrigatoriamente a opção de ensino com encontros exclusivamente presenciais aos estudantes com transtorno do espectro autista - TEA.
Parágrafo único: A vigência da norma estará restrita à duração da pandemia do corona vírus e seus efeitos.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
PRESIDENTE**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE**

**CHRISTIANE STUART
RELATORA**